



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 40.253

RETIRADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 736

Autoria: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Ementa: Reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Arquive-se

W. Mantovani

Diretor

17/02/2009



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 40.253
[Signature]

Matéria: PLC nº. 736	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 16/12/2007	CJR COSP CTT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: 2/3				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/06/07	Designo o Vereador: <u>AVAREZ</u> <i>[Signature]</i> Presidente 02/07/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 02/07/07
À COSP <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/07/2007	Designo o Vereador: <u>ANA N. TOME</u> <i>[Signature]</i> Presidente 07/07/07	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/07/07
À CTT <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 10/07/07	Designo o Vereador: <u>VEREADOR TICO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 17/07/2007	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GP/CMAP 070/2007 (Fls. 13)

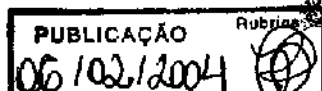
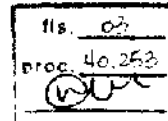
À Diretoria Jurídica.

[Signature]
Diretoria Legislativa
13/06/07

À Consultoria Jurídica
H. porcel
[Signature]
14/06/07

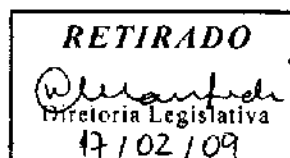
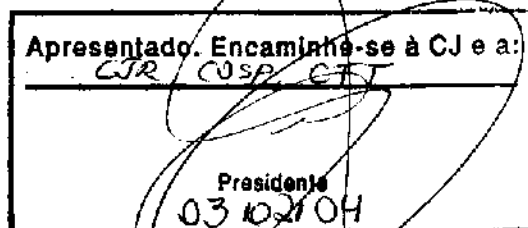


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 16/DEZ/03 13:56 040253

PP 1.563/03



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 736

(Júlio Cesar de Oliveira)

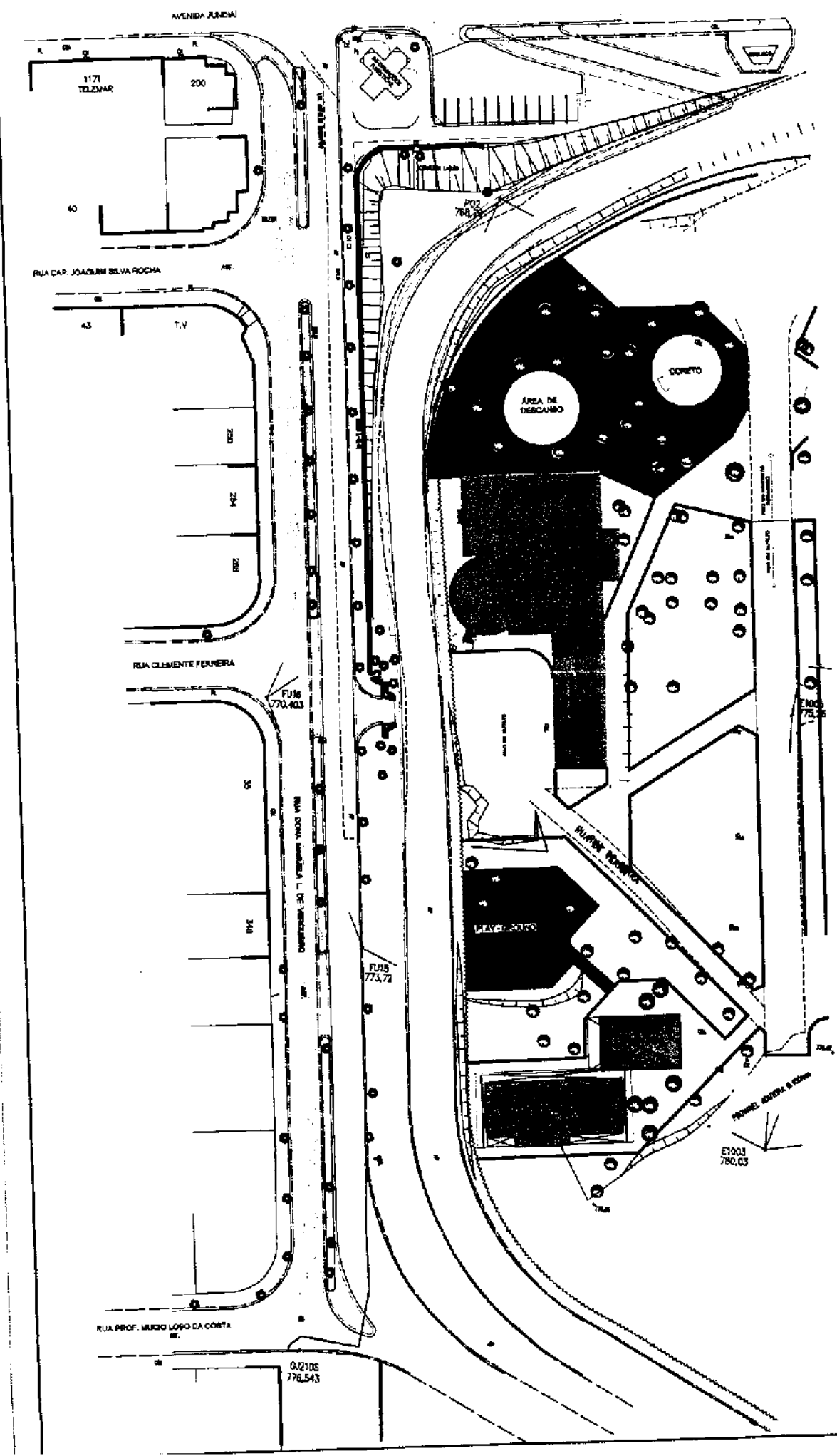
Reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Art. 1º. É reclassificada, de via auxiliar para via local, a parte destacada da Avenida Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, correspondente à pista do lado par no trecho entre a Avenida Jundiaí e a Rua Professor Múcio Lobo da Costa, no Jardim Ana Maria, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.12.2003


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA





(PLC nº. 736 - fls. 2)

Justificativa

A Prefeitura vem realizando obras no trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro e seu prolongamento, a partir da Av. Jundiaí, prevendo a ligação desta com a Av. 9 de Julho. Com isso, há previsão de se reservar uma faixa dela para ser preservada as características de via local do Jardim Ana Maria.

Então, atendendo às expectativas dos moradores daquelas circunvizinhanças - que subscreveram abaixo-assinado, cuja cópia segue anexada -, estamos apresentando este projeto de lei complementar, prevendo-se justamente a reclassificação daquela faixa como **via local**.

É, pois, para tanto, que buscamos o apoio dos nobres Vereadores.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

A/tt: Secretaria de Planejamento
Dr. Francisco Carbonari

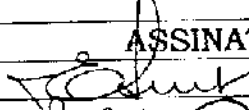
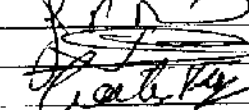
Os abaixo assinados, moradores do **Jardim Ana Maria** (parte de cima), e **Jardim Flórida**, solicitam a V.Sa, as providências necessárias para o assunto abaixo:

Como é do nosso conhecimento a P. M. J. executou no trecho entre a Av. Jundiaí e Rua Prof. Mucio Lobo da Costa, a nova Av. Manoela Lacerda de Vergueiro com 3 pistas, com intuito de preservar uma das pistas como via local do bairro, evitando a sua descaracterização.

Seria conveniente para que não haja nenhuma dúvida, que o trecho da Av. acima descrito fosse classificado como rua local (pertecente ao bairro), e sugerimos como denominação, o nome de " Rua Flamboaiã ".

Sem mais, e certos das providências de V.Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

Jundiaí, 22 de outubro de 2.003

NOME	ASSINATURA
Osede Photo RG 4417197	
João Paulo Ribeiro Ru 4357590	
Jairton Elton Rute RG 2556573	
Walter Ferrazini RS 1392035	

NOME	ASSINATURA
FRED G. HALLOR 15234-93	Fred G. Hallor
PAULO SERGIO THOMPSON	Paulo Sergio Thompson RG 9311022
JOSEU DELLA NINA	Joseu Della Nina RG 949.242-9
Wagner Espinosa de Almeida	Wagner Espinosa de Almeida 2849655
LUIS FERRARI	Luis Ferrari 12.547.389
Astarelli Alcodigou	Astarelli Alcodigou F.270.371
Elizabeth Tizzele	Elizabeth Tizzele 2294678/5
Landis Maria Leite Magalhães	Landis Maria Leite Magalhães 11.812.418
Silvia Mara de Mathen	Silvia Mara de Mathen 12.402.831
Kim Taira Eid	Kim Taira Eid 13.9370.734
ALTAIR BEEBEADA SILVA	Altair Beebeada Silva RB 1.036.286
CARLOS ALBERTO RETTER	Carlos Alberto Retter 9102067
Rudite Saupaco Malagodi	Rudite Saupaco Malagodi RG 3.646.83
OG CESARIO	OG Cesario 4634889-X
Idaio Barbosa Santos	Idaio Barbosa Santos 3914989
Silas Reis Salom	Silas Reis Salom 2100412
Andria M. V. Penna	Andria M. V. Penna 16768650-1
Gianda D' Micheli Pupo	Gianda D' Micheli Pupo RG 22709482-7
Quir D'Angelo Micheli	Quir D'Angelo Micheli 262110
CARLA SANGHERI MICHELETTI BUSCH	Carla S. Micheli Busch RG 18.152.447
JOHANN DAVID SCHILL	Johann David Schill RG 1642512-3
Gustavado M. de Freitas Tenon	Gustavado M. de Freitas Tenon RG 19876047-4
Joel Roberto Garcia	Joel Roberto Garcia 9512459
Lucia Maria Quechi	Lucia Maria Quechi 14245899
Dirk J.C. Co.	Dirk J.C. Co. 13.605.456.0
GASTA MORAES DA SILVEIRA	Gasta Moraes da Silveira 2.833.285
Amadeo Jomo Andrade	Amadeo Jomo Andrade 6431100-4
TAKUMI MAEA	Takumi Maea 1161515-X
Simone Jp. Fontes Pina Danelli	Simone Jp. Fontes Pina Danelli RG 722289-0
Reginaldo A. Pellegrini	Reginaldo A. Pellegrini 261136834
Edsana Pina	Edsana Pina RG 22.059.220
MARIAS LAMUDI	Marias Lamudi RG 11-285908-2
Ana Maria M. Silve	Ana Maria M. Silve OAB 26.004
Helio Malan	Helio Malan 1281095
Antonio S. Rossi Coelho	Antonio S. Rossi Coelho 2019020
Osvaldo P. Salomirup Que	Osvaldo P. Salomirup Que 253.455
Nessa M.C. Furtos	Nessa M.C. Furtos RG 434.2736
Carla S. Maatalani	Carla S. Maatalani RG 10427865
Kaciana G.P. Novaes	Kaciana G.P. Novaes RG 4.642.518-4
Ungelobis Bizaruto	Ungelobis Bizaruto RG 2392296
MANOEL ALBERTO FERREY	Manoel Alberto Ferrey RG 1800227



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.537**

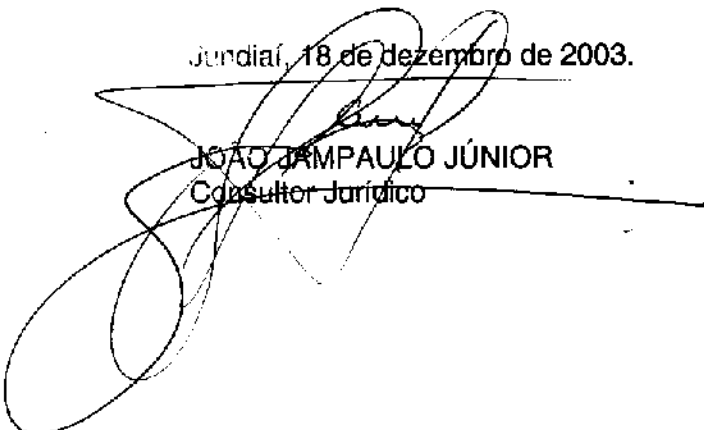
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 40.253), que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, reclassificar, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.

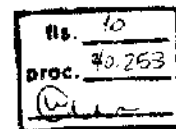
Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2003.


JOÃO D'AMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



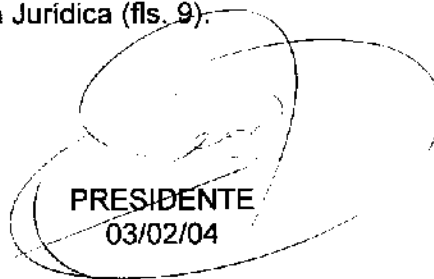
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



proc. 40.253

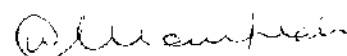
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 9).


PRESIDENTE
03/02/04

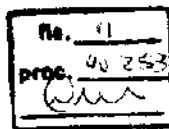
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
03/02/04



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02.04.37
proc. 40.253

Em 03 de fevereiro de 2004

Exmo. Sr.

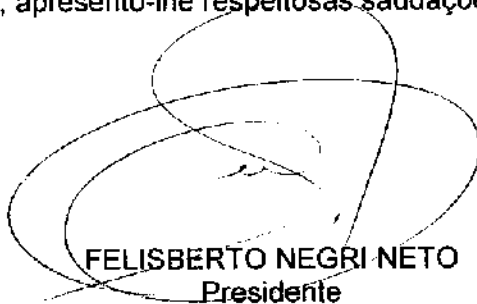
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.537 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 736, do Vereador Júlio César de Oliveira, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.
<i>Christiane</i>
Ass.: _____
Nome: _____
Identidade: _____
Em 04/02/04



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 12
proc. 40.253
Cris

Of. PR/DL 08/2007
proc. 40.253

Em 1º. de março de 2007

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

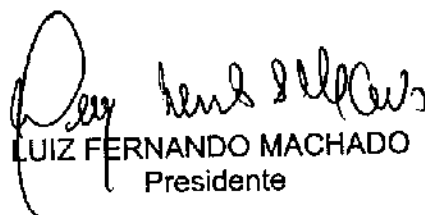
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Desde o dia 03 de fevereiro de 2004 o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 736, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA (que *"Reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria"*), aguarda informações desse Executivo solicitadas através do Of. PR 02.04.37.

Assim, reencaminhando cópia dos documentos necessários, peço a gentileza de sua competente atenção para o caso.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Recebi.
Ass.: <u>Christiane S.</u>
Nome:
Identidade: <u>19.801.980.</u>
Em <u>05/03/07</u>



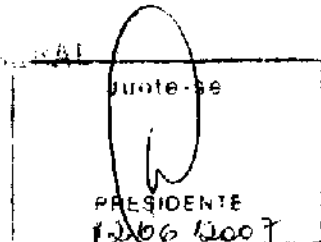
OF. GP/SMAP n.º 070/2007

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

049043 05 07 11 e 11 29

Jundiaí, 28 de maio de 2007.

PROJ. DE LEI Nº 1000



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º PR/DL 08/2007 (Proc. 40.253), de 01 de março de 2007, referente ao Ofício n.º PR 02.04.37, Despacho n.º 1.537, da Consultoria Jurídica dessa Edilidade, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 736, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, informamos que, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 5.533-8/2007, não há oposição dos órgãos técnicos quanto à proposta, devendo, entretanto, ser substituída a expressão “*via auxiliar*” por “*via arterial*” por ser essa a sua atual classificação, nos termos da Lei Complementar n.º 416/04.

Sendo o que tínhamos a informar, na oportunidade renovamos a V. Exa., os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARI CASTRO NUNES FILHO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO A. MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 765**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736

PROCESSO Nº 40.253

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, em face da juntada, às fls. 13, de resposta do Executivo em atendimento ao nosso despacho de fls. 9, que solicitou a oitiva dos órgãos técnicos da Administração sobre a viabilidade do projeto.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com planta de fls. 4 e documentos de fls. 6/13.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE

O autor do projeto propõe a reclassificação, de via auxiliar para via local, de trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, argumentando, na justificativa de fls. 5, que, com o prolongamento daquela via, a partir da Av. Jundiaí, até a Av. 9 de Julho, há previsão de se reservar uma faixa dela para ser preservada as características de via local do Jardim Ana Maria, em atendimento às expectativas dos moradores daquelas circunvizinhanças, que subscrevem o abaixo-assinado que integra os autos.

Ante a justificativa do projeto, esta Consultoria buscou a colheita de subsídios junto à Prefeitura local (Despacho 1.537, de fls. 9), em cuja resposta (fls. 13), o Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares asseverou, no que concerne à consulta aos órgãos competentes da Municipalidade, que gerou o



Processo Administrativo nº 5.533-8/2007, que *não há oposição dos órgãos técnicos quanto à proposta, devendo, entretanto, ser substituída a expressão “via auxiliar” por “via arterial” por ser essa a sua atual classificação, nos termos da Lei Complementar nº 416/04.*

É verdade que nos autos falta subsídios técnicos que embasem a opinião do Executivo, todavia houve a formação de um processo administrativo que motivou tal conclusão. Ressalte-se que a resposta do Executivo foi subscrita pelo Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria técnica não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade exarada por quem de direito.

Por entendermos que o ato legislado, assim como o ato administrativo ou judicial, deva vir com os motivos que justificam sua concretização, temos que a presente propositura seja legal e constitucional.

Outrossim, cabe alertar que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Nesse diapasão, esta Consultoria **sugere ao nobre autor da proposta**, ou então à Comissão de Justiça e Redação, **considerar a possibilidade de alterar via emenda, a expressão “via auxiliar” inserta no art. 1º do projeto para “via arterial”, acolhendo o apontamento do Executivo.** Assim,



requeremos, neste ato, que este estudo seja encaminhado ao Vereador em caráter preliminar, para as providências pertinentes, se o caso.

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VII, VIII e XI), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei complementar, obedecendo ao princípio da hierarquia das normas legais, estando inserta no rol do art. 43 da Carta de Jundiaí, cujo inciso IV confere essa condição às propostas relativas ao Plano Diretor do Município. No caso, busca-se reclassificar, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, e a proposta formulada pelo nobre autor se enquadra nos ditames de elaboração técnico-legislativa. No que concerne ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

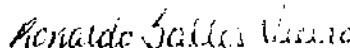
Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.

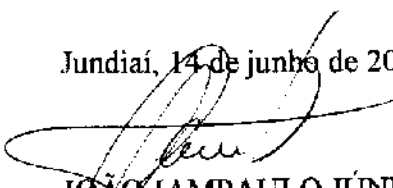
QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

Recebi.	
	
Ass.	
Nome	
Identidade	
Em 15/06/2007	

É o nosso parecer.

Jundiaí, 14 de junho de 2007.


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



pp. 86/2007

PREJUDICADA


Diretora Legislativa
17/02/2009

EMENDA Nº. 01 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 736
(Júlio César de Oliveira)

Altera classificação de via.

Na ementa e no art. 1º:

Onde se lê: "via auxiliar"

Leia-se: "via arterial"

Sala das Sessões, 26/06/2007


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Justificativa

Conforme o Ofício GP/SMAP nº. 070/2007, do Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares (fls. 13) e seu acolhimento pela Consultoria Jurídica, através do Parecer nº. 765 (fls. 14/16), apresentamos a presente emenda.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 40.253

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

PARECER Nº 759

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, VIII e XI, c/c o art. 13, I e XIII e art. 45 - confere à propositura em exame a condição legalidade no que se refere à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 765, de fls. 14/16, que subscrevemos na íntegra.

A natureza legislativa do texto é incontestável, vez que objetiva reclassificar, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, intento que, em face da temática abordada, somente poderá se consubstanciar através de lei complementar. Em tempo o nobre autor saneou a proposta, atendendo a sugestão de emenda ofertada.

Portanto, acolhemos a propositura em seus termos e votamos favorável ao intento nela inserto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 03.07.2007.

GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Voto contrário

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Voto
contrário



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 40.253

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 736, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

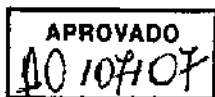
PARECER Nº 762

Com o presente projeto de lei complementar objetiva-se reclassificar, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria, e para consubstanciar esse mister, imprescindível se torna a concordância do Legislativo, sendo, pois, exatamente esse quesito que almeja suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos o projeto, alicerçado no subsídio encartado às fls. 13, tecnicamente possível, e comungando com os argumentos insertos na justificativa de fls. 5, e na emenda formulada pelo nobre autor às fls. 17, acolhendo a orientação do Executivo e da Consultoria Jurídica da Casa, passível de ser aprovado, eis que entendemos que o interesse público se encontra plenamente demonstrado, e nesse sentido acolhemos a proposta em seus termos.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 10.07.2007.



JOSE ANTÔNIO KACHAN
Presidente



JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ANA TONELLI
Relatora

CARLOS ALBERTO KUBITZA

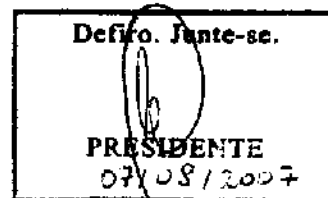
CONTRÁRIO

MARCELO ROBERTO GASTALDO



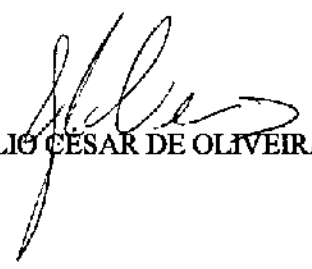
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.604

SUSTAÇÃO, até 31 de julho de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 736, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 31 de julho de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 736, de minha autoria, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Sala das Sessões, 07/08/2007

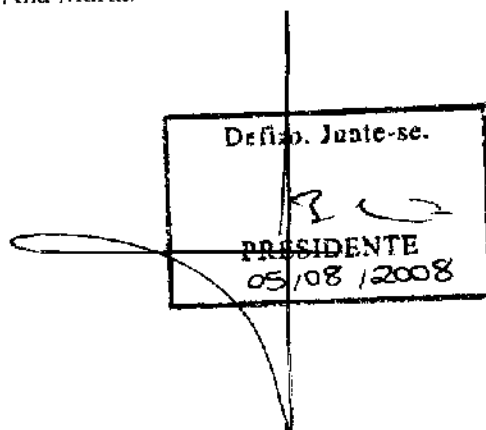

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



2.285

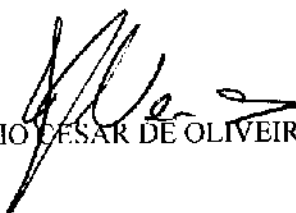
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

SUSTAÇÃO, até 31 de dezembro de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 736, do Vereador Júlio César de Oliveira, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a SUSTAÇÃO, até 31 de dezembro de 2008, do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 736, de minha autoria, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

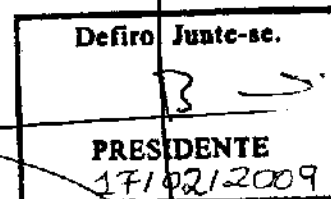
Sala das Sessões, 05/08/2008


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 00040

Retirada do Projeto de Lei Complementar 736, do Vereador Júlio César de Oliveira, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Retirada do Projeto de Lei Complementar 736, de minha autoria, que reclassifica, de via auxiliar para via local, trecho da Av. Dona Manoela Lacerda de Vergueiro, no Jardim Ana Maria.

Sala das Sessões, 17/02/2009


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA